DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Terça-feira, 25 de junho de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1448B** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 5.696, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

"NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

ARTIGO 1º. Ficam designados os Senhores Raul Lopes Filho - RG. nº. 6.097.XXX-X, Roberto Carlos Gomes Junior– RG nº. 44.555.XXX-X e Rafael Rodrigo Antônio Marques - RG nº. 40.297.XXX-X, para comporem a comissão de Avaliação, sob a presidência do primeiro, para avaliar a concessão remunerada do seguinte item:

I – 1 (um) quiosque nº 1, localizado na Praça Luiz Antônio dos Santos Filho – Jd. Europa II, espaços individualizados medindo aproximadamente 42 m², localizados no interior da praça no Município de Sales.

Parágrafo único. A avaliação será realizada pelos membros dessa comissão.

ARTIGO 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramilo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

Termo de Fomento Nº 05/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALES/SP E A FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS", EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, OBJETO DESTE INSTRUMENTO.

O Município de Sales/SP, inscrito no CNPJ nº 46.613.196/0001-90, com sede Avenida Ramilo Sales, 717, Centro, neste ato representado pelo Sr. Josemar Francisco de Abreu, PREFEITO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS com sede na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos/SP, CEP. 14.780-070 neste ato representada por sua PRESIDENTE Henrique Duarte Prata, titular do CPF nº 398.234.078-00 e RG nº 4.897.609-X, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, aos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decretos Municipais em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o tratamento de câncer, dada a natureza pública e o papel destacado da Entidade e o papel destacado que se configura como o maior centro do país dedicado ao combate e prevenção ao câncer, definido no Plano de Trabalho, sendo dele parte indissociável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

2.1.1. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

2.1.2. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

2.1.3. fornecer quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

2.1.4. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1 efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

2.2.2 sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Entidade.

2.2.3 designar, por ato publicado no Jornal Diário da Região, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.2.4 supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.2.5 analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.2.6 Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

2.3 São obrigações da Entidade.:

2.3.1 executar o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

2.3.2 realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste termo;

2.3.3 responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

2.3.4 manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;

2.3.5 alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.3.6 não remunerar com os recursos repassados:

2.3.6.1 membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

2.3.6.2 servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2.3.6.3 pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade,

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.3.6.4 efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

2.3.6.5 zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

2.3.7 prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

2.3.8 permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

2.3.9 prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.3.10 comunicar quaisquer alterações em seus atos estatutários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

2.3.11 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Termo, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

2.3.12 manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

2.3.13 garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

2.3.14 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

2.3.15 Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

2.3.16 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;Comprovar de forma integral no final do

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

Termo todas as metas quantitativas e qualitativas, constante no Plano de Trabalho;

2.3.17 Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO para execução das atividades previstas, irá transferir à Entidade o valor totalde R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado;

3.2. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado mensalmente

3.3.1. A Entidade deverá enviar a Solicitação de Repasse da parcela mensal conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. A prestação de conta anual até o dia 30 de dezembro de 2024 devendo ser protocolado junto a respectiva coordenadoria que mantém a gestão do ajuste pactuado.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, em agência de instituição financeira pública.

3.5. Os valores serão depositados na Conta Corrente 6757-1, agência 3371-5 do Banco do Brasil S/A.

3.5.1. na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, conforme determinado no Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, após comprovação da negativa, a Entidade deverá providenciar comunicação formal ao MUNICÍPIO para tomada de providências necessárias.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO.

4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar no 101 de 3 de maio de 2000, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo serutilizado os métodos de pagamentos de Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX (Banco Central), débito em conta e boleto bancário.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5. Fica proibido:

4.5.1. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente

4.5.2. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

4.5.3. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

4.5.4. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

4.5.5. Fica autorizada a utilização dos recursos para pagamentos de despesas a partir de 1° de janeiro de 2024, a respeito ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente homologado pela administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

5.3. transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A O.S.C. deverá apresentar, anualmente, relatório de execução do financeira, que deverá conter:

6.2.1. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

6.2.2. relação das despesas pagas na competência e seus respectivos valores, inserindo a razão social, nome do fornecedor ou colaborador;

6.2.3. demonstrar detalhamento das naturezas de despesas de cada pagamento realizado na competência, em observância ao plano de aplicação inserido no plano de trabalho.

6.3. Extratos da conta bancária específica do ajuste, sendo da conta corrente e aplicação/fundo de investimentos;

6.4. Conciliação Bancária da conta corrente e aplicação/investimento exclusiva do ajuste firmado, confirmando receitas, despesas e que os saldos são concordantes ao registro interno, estando assinado pelo contador da OSC bem como seu representante legal;

6.5. Declaração de veracidade de cotações de preços e as respectivas cotações de preços;

6.6. Parecer do Conselho Fiscal quanto a exatidão do uso dos recursos na competência;

6.7. Cópia dos holerites, notas fiscais de serviço ou de venda/compra e demais comprovantes ou recibos, contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e seus respectivos comprovantes de pagamentos/transferência, apresentados em ordem cronológicas.

6.8. Cópia do Arquivo SEFIP mensal, demonstrando o cumprimento das obrigações quanto aos pagamentos dos encargos trabalhistas;

6.9. A O.S.C. deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

6.9.1. demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

6.9.2. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

6.9.3. documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença,

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

comprovante de gastos, fotos, vídeos entre outros;

6.9.4. impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6.9.5. documentos de comprovação para meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

6.9.6. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

6.9.7. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

6.9.8. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.10. A O.S.C. deverá enviar a prestação de conta periódica mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa.

6.11. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.12. Apresentar memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, devendo conter a indicação do valor integral da despesa e o valor detalhado da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade parceira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.13. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício seguinte.

6.14. Nas parcerias com vigência inferior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da parceria.

6.15. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.15.1. O saldo remanescente em conta bancária da parceria, deverá ser restituído aos cofres do Município, em conta bancária a ser indicada pelo Poder Público, em até 30 (trinta) dias corridos da data final da vigência da parceria.

6.16. A inadimplência ou irregularidades na prestação de contas inabilitara a O.S.C. de participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

6.17. A O.S.C. compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

6.17.1. inexecução do objeto;

6.17.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

6.17.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, observando os Arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 assim como no Decreto nº 2510 de 30 de dezembro de 2016.

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Jornal Diário da Região.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

7.7.1. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

7.7.2. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.7.3. a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;

7.9. desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

relação a obrigações estabelecidas no presente neste Termo; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da Entidade para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá sugerir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11. O MUNICÍPIO deverá informar ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

8.1. A Entidade. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis desuas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde acelebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da

8.2. prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal no 12527/2011.

8.3. Fica vedada pela Entidade. a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

8.4. O extrato do presente Termo, bem como seus aditivos, será publicado em Jornal Diário da Região utilizado pelo Município, em conformidade com o Art. 38 da Lei Federal no 13019/2014.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo terá vigência de aproximadamente 09 (nove) meses contados a partir de 19/04/2024 e a se encerrar ao término de sua vigência que será no dia 31/12/2024, possibilitada a sua prorrogação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

10.2. É vedada a alteração do objeto do Termo.

10.3. É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

10.4. A alteração do prazo de vigência deste Termo em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 90 (noventa) dias.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades;

11.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. as seguintes sanções:

12.1.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

12.1.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO.

12.2. Na hipótese da rescisão deverá ser apurado os possíveis prejuízos gerados ao

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

MUNICÍPIO.

12.3. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de aplicações das sanções prevista neste Termo.

12.3.1. Passado o prazo de um ano e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

12.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse público.

13.3. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da rescisão dessa parceria.

13.4. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.5. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da

13.6. execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.7. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Urupês/SP para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.2. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em **2 (duas)** vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Sales/SP, 03 de junho de 2024

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal

HENRIQUE DUARTE PRATA:39823407800

Assinado de forma digital por HENRIQUE DUARTE PRATA:39823407800
Dados: 2024.06.25 09:39:02 -03'00'

HENRIQUE DUARTE PRATA
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO
FUNDAÇÃO PIO XII